



**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**N. 0811532-37.2022.8.19.0203**  
**AGRAVANTE: JEFFERSON VALLE MACEDO**  
**AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO ADVANCE OFFICES**  
**RELATOR: DES. ARTHUR NARCISO**

**EMENTA.** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DO TEMA 1281 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

### **CASO EM EXAME**

DECISÃO, INDEXADOR 151, QUE MANTEVE A DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

### **QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

AGRAVO INTERNO DO DEMANDADO REQUERENDO A APRECIÇÃO DO RECURSO PELO COLEGIADO.

### **DISPOSITIVO**

AGRAVO INTERNO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

### **RAZÕES DE DECIDIR**

Monocraticamente, no *index* 151, este Relator manteve a suspensão do julgamento do recurso, em razão do Tema 1281 do STJ, determinada no acórdão

---

Secretaria da Décima Sétima Câmara de Direito Privado  
Beco da Música, 175, 1.º andar – Sala 107A – Lâmina IV  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010 Tel.: + 55 21 3133-5396

Agravo interno na Apelação Cível n. 0811532-37.2022.8.19.0203 (V)



de *index* 37.

Inconformado, o Demandado apresentou agravo interno, no *index* 154, pleiteando o prosseguimento do feito, com o julgamento do apelo.

No caso em exame, o recurso não prospera, porquanto o Reclamado não logrou êxito em apresentar motivo ensejador da reforma da decisão agravada perante a Câmara.

Registre-se que persiste a determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão da fungibilidade recursal na ação de exigir contas, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo interno na apelação cível entre as partes sobreditas, ACORDAM os Desembargadores da Décima Sétima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do presente recurso nos termos da certidão a ser lavrada pela Secretaria.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto pelo Réu, no indexador 154, contra decisão monocrática constante do indexador 151, a qual determinou a suspensão do julgamento do recurso, em razão do Tema 1281 do STJ.

Veja-se:

“Tendo em vista que feito envolve a matéria tratada no Tema 1281 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no qual foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre a questão, nada a prover.

Aguarde-se decisão do STJ acerca do tema.”

No *index* 161, foi determinado o recolhimento das custas do agravo interno.

Decisão que deferiu o benefício da gratuidade de justiça ao Demandado, para conhecimento do recurso, e intimou o Autor para se manifestar (*index* 172).

O Requerente se manifestou pelo desprovimento do recurso, no *index* 175.

É o relatório.

### VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conhece-se do recurso interposto.

Monocraticamente, no *index* 151, este Relator manteve a suspensão do julgamento do recurso, em razão do Tema 1281 do STJ, determinada no acórdão de *index* 37.

Inconformado, o Demandado apresentou agravo interno, no *index* 154, pleiteando o prosseguimento do feito, com o julgamento do apelo.



No caso em exame, o recurso não prospera, porquanto o Reclamado não logrou êxito em apresentar motivo ensejador da reforma da decisão agravada perante a Câmara.

Registre-se que persiste a determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão da fungibilidade recursal na ação de exigir contas, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC.

Ante o exposto, **voto no sentido de negar provimento ao agravo interno.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

*Arthur Narciso de Oliveira Neto*  
**Desembargador Relator**

